



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA  
DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 10.331.797/0001-63  
www.cisab.com.br

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº015/2021

**CONTRATANTE:** Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA

**CONTRATADA:** Centro de Biologia Experimental Oceanus Ltda

**OBJETO:** Análises de água para caracterização de água bruta superficial e subterrânea

**LICITAÇÃO:** Processo n.º 055/2021 Dispensa n.º 041/2021

**VALOR GLOBAL:** R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais)

Entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**, com sede em Viçosa – MG à Rua José dos Santos, 275, Centro, Viçosa - MG, CNPJ: 10.331.797/0001-63, ora denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente Wagner Mol Guimarães, CPF 715.603.006-04 doravante simplesmente denominado CISAB Zona da Mata e de outro lado a empresa **Centro de Biologia Experimental Oceanus Ltda**, CNPJ: 28.383.198/0001-59, sito à Rua Almirante Cochrane, 37, Rio de Janeiro - RJ, representada por seu administrador legal, Sr. Richard Secioso Guimarães, CPF 112.589.787-25, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório n.º 055/2021 - Dispensa n.º 041/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para realização de análises em amostras de água bruta superficial e subterrânea, conforme descrito abaixo, pela **CONTRATADA**.

Item	Especificação	Qtde total	Preço Unitário	Preço Total
01	Análise de água bruta subterrânea conforme Resolução CONAMA nº 396/2008	6	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
02	Análise de água bruta superficial conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008	3	R\$ 2.800,00	R\$ 8.400,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação é justificada pelo fato de que tais análises são essenciais para conclusão dos serviços de elaboração de projetos de Estações de Tratamento de Água realizados pelo CISAB Zona da Mata para os municípios consorciados. Tendo em vista que o laboratório do consórcio ainda não possui condições de realizar essas análises em sua totalidade existe a necessidade de terceirizá-las.

Rua José dos Santos, 275, Centro  
36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais – Tel. (031) 3891-5636



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA

DE MINAS GERAIS

AUTARQUIA INTERMUNICIPAL

CNPJ: 10.331.797/0001-63

[www.cisab.com.br](http://www.cisab.com.br)

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento acima, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o total do presente contrato no valor de R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais). O pagamento será feito mediante a execução dos serviços e apresentação das notas fiscais.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados ao pagamento da importância mencionada na cláusula anterior acham-se previstos nas dotações orçamentárias sob a rubrica **03.002.000.17.122.0021.2006 – Consultoria em Projetos de Engenharia e Ambiental e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (2093-3)**

### CLÁUSULA QUINTA – LEGISLAÇÃO

Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e demais normas aplicáveis.

### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O prazo de duração do presente contrato limita-se ao período de **19/08/2021 a 19/08/2022**, ou às quantidades totais contratadas, o que ocorrer primeiro.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionados no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no “caput” desta cláusula à **CONTRATANTE** ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao serviço prestado pela **CONTRATADA**, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial independentemente da **CONTRATADA** na apuração de débito, a execução de letras de câmbio e valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

### CLÁUSULA OITAVA – MULTA

A inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, verificada e declarada pelo **CONTRATANTE**, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará na multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, descontada



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA  
DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 10.331.797/0001-63  
[www.cisab.com.br](http://www.cisab.com.br)

desde logo quando do pagamento da nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, ou, se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem podendo ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados na nos incisos I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**, através de termo próprio de distrato;
- c) Judicial, nos termos da Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da **CONTRATADA**, será dado pré-aviso com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Permanecem, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, escrito e motivado da **CONTRATANTE** quando o interesse público o justificar, sem indenização à **CONTRATADA**, nos termos do art. 79 da Lei n.º 8666/93, a não ser o caso de dano efetivo resultante.

### CLÁUSULA DEZ - DA CESSÃO

O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, vedadas cessão e sublocação, salvo na ocorrência comprovada de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

### CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública, na licitação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA  
DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 10.331.797/0001-63  
www.cisab.com.br

### CLÁUSULA DOZE – DO ÔNUS DA PROVA

Caso a **CONTRATANTE** tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará eleger os fatos constitutivos de seus direitos, competindo à **CONTRATADA** o ônus de provar o contrário. Se o **CONTRATANTE** for réu ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito da **CONTRATADA** e a esta restará o ônus da prova contrária.

### CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações contratuais de que decorram ou não de variações de seu valor, modificações de quantidade e prorrogação de prazo, que formalize o Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUATORZE – DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente contrato o processo licitatório n.º 055/2021, dispensa 041/2021, nos termos da Lei 8.666/93, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

### CLÁUSULA QUINZE – FORO

As partes elegem o foro da comarca de Viçosa - MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, com três vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Viçosa- MG, 19 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
CISAB ZONA DA MATA  
CONTRATANTE

RICHARD SECIOSO                      Digitally signed by RICHARD  
GUIMARAES:11258978725          SECIOSO GUIMARAES:11258978725  
Date: 2021.08.19 17:17:53 -03'00'

\_\_\_\_\_  
CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Tomazini Romê de Jesus                      2) \_\_\_\_\_